



PREF. MUN. BOA VISTA
Fls. 67
PROC. 11696/20
Rubrica

CONTRATO Nº 989/2020/SEPF

NUP: 133176

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA SOUZA CRUZ
PAPELARIA LTDA -ME. PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhora Secretária, **CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº. 117.151 SSP/RR e CPF nº. 447.100.202-30, residente e domiciliada na rua: Mirixi, nº. 584, bairro – Paraviana, nesta Capital, e do outro lado a empresa **SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA - ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 22.416.240/001-04, com sua sede na Av. João Alencar, nº 2181 – Cauame, nesta cidade, neste ato representada pela sócio/Gerente a Sra. **Tatyane Lima Saraiva**, brasileiro (a), casada, identidade nº 3367088 – SSP/RR, CPF (MF) nº 969.919.842-72, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da Contratada;
- b) demais documentos anexados ao Processo 011696/2020 - SEPF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - O material deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Avenida Sebastião Diniz, nº. 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Celiane



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. B. VISTA
Fla. 65
11696/22
11/09/22

3.4 - Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesta na(s) Notas(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- d) O transporte será por conta da Contratada, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- e) Conforme específica Instruções CGM n°. 01/2009, "Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo".

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.921,49 (dezesesse mil e novecentos e quarenta e hum reais e quarenta e nove centavos), e o preço é o constante da proposta da Contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

4.3 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento;

4.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

4.5 - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.6 - No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

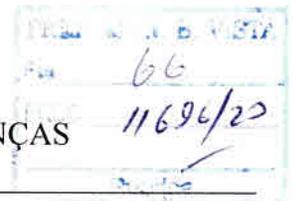
EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n°. 8.666/93.

Celso



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização em conformidade com o Art. 3 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência, fixadas o prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

II – À CONTRATADA:

- a) *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a entrega do material. Somente permitir se for de comum acordo com a unidade contratante;*
- b) *Executar a entrega do material, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo.*
- c) Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 1101, **Funcional Programática:** 04.122.0051.2191, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

8.2 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

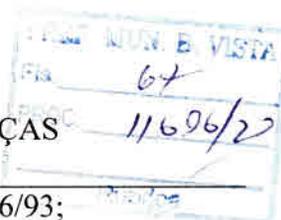
8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a

licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ocorrência de quaisquer circunstâncias previstas no § 1º. do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

8.10 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.11 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.12 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

b) Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.13 - Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

8.14 - Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

8.15 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEPF poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Calicene



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCP. MUN. B. VISTA
Fla. 69
PROCP. 11696/22
Público

SEPF serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização junto ao Preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - *Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.*

10.2 - *O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.*

10.3 - *É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.*

10.4 - *Os casos omissos e as dívidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2020.

Celiane Mafra

CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
SEPF
CONTRATANTE:

Saraiva

TATYANE LIMA SARAIVA
Sócio - Gerente
Souza Cruz Papelaria LTDA-ME
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CIC: *16.417.932-91*

2. *[Assinatura]* CIC: *508531392-53*